

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (MESTRADO E DOUTORADO)

RESOLUÇÃO n. 01/2012/COLEGIADO DE COORDENAÇÃO PPGCS

Aprova os Critérios de Credenciamento de Novos Orientadores no PPGCS da UNESC.

O Presidente do Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, PPGCS, no uso de suas atribuições e considerando o aprovado em reunião do dia 28 de março de 2012 pelo Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Critérios de Credenciamento de Novos Orientadores no PPGCS da UNESC.

Art. 2º - As normas constituirão o anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Alterações das normas anexas dependerão de aprovação do Colegiado de Coordenação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, o Colegiado de Coordenação alterou os critérios de credenciamento de Professores no Doutorado. A RESOLUÇÃO 01/2012 revoga a RESOLUÇÃO n. 03/2009/COLEGIADO DE COORDENAÇÃO PPGCS e as demais disposições em contrário.

Criciúma, 28 de março de 2012.

**PROF. EMILIO LUIZ STRECK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DO PPGCS**

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 01/2012/COLEGIADO DE COORDENAÇÃO PPGCS

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE NOVOS ORIENTADORES NO PPGCS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 – Para ser credenciado, o professor/pesquisador deverá dirigir carta ao Coordenador do Programa solicitando o seu credenciamento, anexando o seu *Currículo Lattes* documentado, tendo como requisito indispensável à titulação de doutor. Os critérios para credenciamento dos Orientadores serão definidos pelo Colegiado de Coordenação conforme as recomendações da CAPES, CNPq e UNESC.

Art. 2 – Orientadores Permanentes contratados por Processo Seletivo Externo, específico para atuação no Programa, estarão automaticamente credenciados no momento de sua contratação.

Parágrafo único – O Edital deverá ter os requisitos de produção científica maiores ou iguais àqueles previstos na presente Resolução.

Art. 3 – O credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho do Orientador durante o período considerado, conforme os critérios de re-credenciamento vigentes, definidos por Resolução específica.

CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES PERMANENTES

Art. 4 – Os Orientadores Permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: a) desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação; b) participem de projeto de pesquisa do Programa; c) orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como Orientador pela instância considerada competente pela Instituição; e d) tenham vínculo funcional com a Instituição.

Art. 5 – O número de Orientadores Permanentes será definido pelo Colegiado de Coordenação, dependendo de questões de infra-estrutura, disponibilidade orçamentária e da demanda de alunos de pós-graduação.

Art. 6 – Para o credenciamento como Orientador Permanente a produção científica mínima necessária é:

1. Publicação, nos últimos 2 (dois) anos-base, de artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES como de alto nível, atingindo 300 (trezentos) pontos conforme explicitado na tabela abaixo:

CATEGORIA	CARACTERÍSTICA	PONTUAÇÃO
A1	IF \geq 3.8	100
A2	IF: 2.5 - 3.799	80
B1	IF: 1.3 - 2.499	60
B2	IF: 0.1 – 1.299	40
B3	Medline/Pubmed	20
B4	Scielo	10
B5	Outros indexadores	5
C	Nenhum indexador	ZERO

1.1. No caso da publicação de artigo científico em co-autoria com Orientadores do PPGCS, a pontuação será automaticamente dividida igualmente entre os mesmos e o proponente.

1.2. O IF (Impact Factor) adotado será o do último JCR (Journal Citation Reports) divulgado pelo ISI (Institute of Scientific Information).

Art. 7 – Além do cumprimento dos critérios de produção científica, o credenciamento como Orientador Permanente depende do 1) papel estratégico do pesquisador e linha de pesquisa para o desenvolvimento do PPGCS, 2) disponibilidade de instalações para as suas atividades de laboratório, 3) disponibilidade de recursos financeiros para custeio dos projetos de pesquisa (*Grants*) por parte do pesquisador e 4) aval da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 8 – Para o credenciamento de orientação de Doutorado, o Orientador deverá cumprir todos os requisitos descritos acima e ter 2 (duas) orientações de Mestrado concluídas em Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES VISITANTES

Art. 9 – Os Orientadores Visitantes são os pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como Orientadores.

Parágrafo Único – Os critérios de credenciamento, no que diz respeito à produção científica, são os mesmos aplicados aos Orientadores Permanentes. Para o credenciamento de orientação de

Doutorado, o Orientador Visitante deverá cumprir todos os mesmo requisitos exigidos para os Orientadores Permanentes.

CRENCIAMENTO DE ORIENTADORES COLABORADORES

Art. 10 – Os Orientadores **Colaboradores** são os demais membros do corpo de Orientadores do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Orientadores Permanentes ou como Orientadores Visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo Único - Professores e pesquisadores de outras instituições, que satisfaçam as exigências do caput deste artigo, poderão ser credenciados como Orientadores Colaboradores, desde que com ciência e concordância formal de suas instituições.

Art. 11 – O número de Orientadores Colaboradores será definido pelo Colegiado de Coordenação, mas não poderá exceder 20 (vinte) % do total de Orientadores do Programa.

Art. 12 – Para o credenciamento como Orientador Colaborador a produção científica mínima necessária é:

1. publicação, nos últimos 2 (dois) anos-base, de artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES como de alto nível, atingindo 200 (duzentos) pontos conforme explicitado na tabela abaixo:

CATEGORIA	CARACTERÍSTICA	PONTUAÇÃO
A1	IF \geq 3.8	100
A2	IF: 2.5 - 3.799	80
B1	IF: 1.3 - 2.499	60
B2	IF: 0.1 – 1.299	40
B3	Medline/Pubmed	20
B4	Scielo	10
B5	Outros indexadores	5
C	Nenhum indexador	ZERO

1.1. No caso da publicação de artigo científico em co-autoria com Orientadores do PPGCS, a pontuação será automaticamente dividida igualmente entre os mesmos e o proponente.

1.2. O IF (Impact Factor) adotado será o do último JCR (Journal Citation Reports) divulgado pelo ISI (Institute of Scientific Information).

Parágrafo Único – Pesquisadores que cumpram parcialmente os critérios de produção científica podem, a critério do Colegiado de Coordenação, ser credenciados como Orientadores Colaboradores para atuarem exclusivamente na qualidade de Co-Orientadores.

Art. 13 – Além do cumprimento dos critérios de produção científica, o credenciamento como Orientador Colaborador depende do 1) papel estratégico do pesquisador e linha de pesquisa para o desenvolvimento do PPGCS, 2) disponibilidade de instalações para as suas atividades de laboratório, 3) disponibilidade de recursos financeiros para custeio dos projetos de pesquisa (*Grants*) por parte do pesquisador e 4) aval da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 – No caso de professores e pesquisadores de outras instituições, o credenciamento como Orientador Colaborador terá validade determinada no momento do credenciamento, podendo ser renovado, a critério do Colegiado de Coordenação, desde que cumpridos os critérios de produção científica.

Art. 15 – Para o credenciamento de orientação de Doutorado, o Orientador deverá cumprir todos os requisitos descritos acima e ter 2 (duas) orientações de Mestrado concluídas em Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.